



Of. nº 2606 /GP

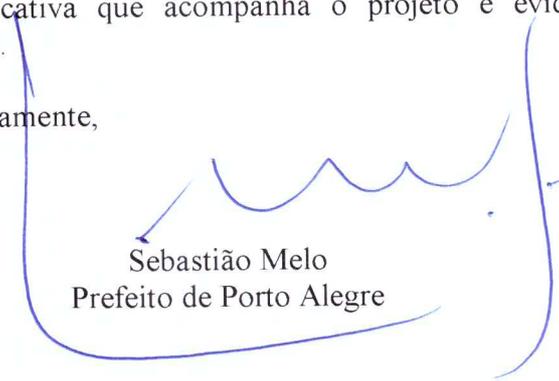
Porto Alegre, 15 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022 – Lei Orçamentária (LOA) de 2022, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto e evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo  
Prefeito de Porto Alegre

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 038 /21**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022.**

**Art. 1º** Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022 em R\$ 9.915.139.534,00 (nove bilhões, novecentos e quinze milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	8.192.189.868,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.327.899.168,00
2. Receita de Contribuições	301.189.926,00
3. Receita Patrimonial	265.972.638,00
4. Receita de Serviços	771.142.139,00
5. Transferências Correntes	3.387.375.723,00
6. Outras Receitas Correntes	138.610.274,00
RECEITAS DE CAPITAL	566.992.082,00
1. Operações de Crédito	417.377.311,00
2. Alienação de Bens	38.620.374,00
3. Amortização de Empréstimos	1.903.566,00
4. Transferências de Capital	25.968.055,00
5. Outras Receitas de Capital	83.122.776,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.477.174.319,00
1. Contribuições Intraorçamentárias	287.782.575,00
2. Receitas de Serviços Intraorçamentárias	1.815.000,00
3. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.187.576.744,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-321.216.735,00
TOTAL DA RECEITA	9.915.139.534,00

**Art. 2º** Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022 em R\$ 9.915.139.534,00 (nove bilhões, novecentos e quinze



milhões, cento e trinta e nove mil e cento e quinhentos e trinta e quatro reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	8.323.495.799,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	4.701.605.823,00
2. Juros e Encargos da Dívida	97.089.920,00
3. Outras Despesas Correntes	3.524.800.056,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.072.364.767,00
1. Investimentos	835.861.309,00
2. Inversões Financeiras	60.031.000,00
3. Amortização da Dívida	176.472.458,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	519.278.968,00
TOTAL DA DESPESA	9.915.139.534,00

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2022, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 4º** Independente do limite estabelecido no art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e



VI – atender despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 6º e do § 7º do art. 116-A da LOMPA.

**Art. 5º** As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 6º** Ficam incluídas e alteradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, no que couber, as ações e os atributos constantes no anexo I desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 03 de setembro de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 visa o cumprimento dos dispositivos estabelecidos no art. 165 da Constituição Federal de 1988 e no art. 116 da Lei Orgânica Municipal.

A proposição foi elaborada em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, recentemente aprovada pelo Legislativo Municipal, e na prática consigna as ações para a efetivação do primeiro ano do Plano Plurianual 2022-2025, já submetido à deliberação dos vereadores.

Esta peça orçamentária entregue à apreciação do Legislativo consolida a importante missão da administração pública em fazer cada vez mais, porém com responsabilidade e equilíbrio fiscal, o que a caracteriza como um instrumento realista de programação da ação da Administração no próximo exercício econômico-financeiro, e expressa o comprometimento do Executivo em estabelecer uma gestão baseada em transparência, orientada para resultados e norteada pelas melhores práticas.

Em um cenário de recuperação econômica, após um longo período de pandemia da Covid-19 – que ainda exige atenção e cuidados –, esta proposição contempla os esforços necessários para nosso povo voltar a sorrir com esperança.

Nesse sentido, o planejamento orçamentário visa propiciar a melhoria das entregas da administração para a população, tornando a cidade mais limpa, sustentável, iluminada, com deslocamentos seguros e infraestrutura qualificada, resultando em uma Capital agradável para se viver. Busca também, estabelecer um ambiente de negócios proveitoso, com a promoção da liberdade econômica, a desburocratização, a inovação e o empreendedorismo, observando e aproveitando as oportunidades que a vocação turística e cultural de Porto Alegre nos proporciona, tendo em vista sempre as estratégias de desenvolvimento urbano e ambiental sustentáveis.

Já as ações de desenvolvimento social contempladas na Proposta Orçamentária têm como prioridade proporcionar melhor qualidade de vida aos porto-alegrenses por meio de ações de educação mais qualificadas, acesso aos direitos sociais, prevenção e proteção à saúde, acesso a atividades de esporte, cultura e lazer, observando os direitos fundamentais dos cidadãos e a segurança pública.

Por fim, temos as ações que contemplam, transversalmente, todos os demais, visando aperfeiçoar a gestão municipal por meio de estratégias que promovam a execução das políticas públicas de forma eficaz, colaborando para a continuidade das ações, o equilíbrio fiscal e para a otimização dos recursos públicos.



Assim, existe uma conexão entre programas de fomento da atividade econômica e iniciativas de proteção social às populações mais vulneráveis, pois são duas áreas de atuação que não podem andar em separado: o social e o econômico.

A eficiência da máquina pública na gestão aliada à transparência e austeridade na aplicação dos recursos públicos resultará em melhorias na prestação de serviços, na busca de soluções inovadoras e incentivo às parcerias em todos os níveis. Também são prioridades deste governo investimentos e ações para garantia de mais segurança aos cidadãos. Não há como promover a revitalização e a ocupação dos espaços públicos sem que as pessoas se sintam seguras para se integrar à cidade, da mesma forma que não há como atrair investimentos e empreendimentos se não houver a garantia de que essas iniciativas não sofrerão com a ação de criminosos e vândalos. Por isso, é importante a presença permanente do poder público nas comunidades, para ouvir e atender suas demandas. Ao mesmo tempo, está sendo dada atenção especial à revitalização do Centro Histórico, o coração da cidade e o centro administrativo e cultural do Rio Grande do Sul, ponto de convergência dos cidadãos de Porto Alegre e referência em comércio, serviços e mobilidade para toda a Região Metropolitana.